

CONTRATO Nº 002/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025
Processo nº 27/2025, Protocolo nº 27/2025 de 13/01/2025
Origem: Diretoria Geral
ID CiudadES nº 2025.036L0200001.09.0001

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Senhora **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED].003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000, e a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA**, inscrita no CNPJ nº 27.942.085/0072-77, situada Rod. Galerano Afonso Venturini, 336, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DENILSON POTRATZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].720.377-[REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], CEP [REDACTED]-000, resolvem celebrar o presente **Contrato**, nos termos do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, Processo nº 27/2025, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento de veículo próprio ou locado a serviço da Câmara Municipal de Itarana/ES.

1.2 – Da Especificação e da Quantidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Gasolina Comum	2.000 (dois mil)	Litros

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS

2.1 A contratante encaminhará o veículo até o posto de estabelecimento da contratada, F72 Posto Rede Nater – Itarana/ES, CNPJ 27.942.085/0072-77, de acordo com a necessidade de combustível para o desempenho das atividades da Câmara.

2.2 A contratante não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.

2.3 O fornecimento será de acordo com a demanda solicitada pelo contratante.

2.4 O abastecimento será realizado direto no tanque de combustível do veículo.

2.5 Todas as vezes que se fizerem necessárias, o(s) veículo(s) será(ão) abastecido(s) no posto do contratado e o controle de abastecimento será feito pelo posto e por um servidor da Câmara, por intermédio de blocos em 02 (duas) vias, fornecido pelo contratado, que ficará sob o controle do

responsável. A Contratada poderá disponibilizar o sistema de Gestão de Frota via WEBPOSTO, proporcionando maior transparência e rastreabilidade para ambas as partes.

2.6 Quando o veículo for abastecido será destacado a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, valor unitário e total, assinatura do condutor do veículo. A 2ª via ficará sob o controle da Câmara. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente.

2.7 Os objetos desta aquisição deverão ser fornecidos na sede do município, Itarana-ES, de acordo com a necessidade e conforme solicitado pela Contratante.

2.8 Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

2.9 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto fornecido.

2.10 A Câmara, poderá solicitar testes junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento de veículo se justifica por ser imprescindível suprir prontamente as necessidades de deslocamento dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itarana, nas suas atividades Legislativas e institucionais. Justifica-se ainda a utilização do Veículo Oficial.

3.2 O serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser prestado de forma contínua, diante da necessidade e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos, através de Notas.

3.3 Com base na elaboração do DFD para justificar a necessidade do referido processo licitatório, verificou-se que a alternativa mais apropriada para atender à demanda é a formalização de um contrato administrativo visando à futura execução do objeto.

3.4 O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- a) **Eficiência:** Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) **Transparência:** Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) **Legalidade:** Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) **Segurança:** Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) **Flexibilidade:** Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) **Responsabilidade:** Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) **Controle:** Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- h) **Planejamento:** Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) **Acessibilidade:** Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

3.5 A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 183/2023 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6 Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, adquirido regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fornecimento mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, bem como, dos documentos de regularidade fiscal, tributária e trabalhista. Estes documentos depois de conferidos e visados, e com o devido ateste, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação. Para que o pagamento ocorra de forma proposta, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de abastecimento.

6.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

6.4 O pagamento será efetuado em favor da contratada por meio digital (PIX, transferência, boleto, etc).

6.5 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da empresa vencedora.

6.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas à época da contratação, deverá ser comunicado à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8 A Contratante, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.9 Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições da época da contratação.

6.10 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.11 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 0000007

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato;
- b) Fornecer a contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta contratação dentro das especificações técnicas recomendadas; inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao abastecimento do veículo.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula contratual;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

8.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer combustível de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- b) A contratada deverá garantir qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a contratante decorrente de sua utilização;
- c) Abastecer somente e exclusivamente o veículo informado no termo de contrato, com autorização expressa do Presidente;
- d) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas;
- e) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;

- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- g) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições.
- h) Serão recusados os objetos que não atendem as especificações constantes do contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- l) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- p) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- q) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 137, IV, da Lei nº 14.133/21.

9 - CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1 Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

10.2 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

10.3 O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

10.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 05 de fevereiro de 2025.


Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA
sabrinafiorotti@hotmail.com
500360704
=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102
CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.12 10:14:43-03'00"
Formato: PDF Reader Versão: 2024.3.0
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente
CONTRATANTE

denilson.potratz@nater.coop.br


Assinado
Denilson Potratz
D4Sign
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA
DENILSON POTRATZ
Proprietário
CONTRATADA

marcoscomaschi@outlook.com

TESTEMUNHAS:

1ª   D4Sign

CPF: _____

altair.goncalves@nater.coop.br

2ª   D4Sign

CPF: _____

HIGOR CORREA
MOSSIN: _____

Assinado digitalmente por HIGOR CORREA
MOSSIN:13603712710
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=26727063000185, OU=videoconferencia,
CN=HIGOR CORREA MOSSIN:13603712710
Ração: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.02.12 10:08:38-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANEXO I - CONTRATO Nº 002/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	2.000 (dois mil)	Litros	R\$6,25	R\$12.500,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS					

CONTRATO Nº 002 2025 COMBUSTÍVEL pdf
Código do documento 08cab4f7-8afc-4cb4-9f98-64c2ddc01695



Assinaturas



Denilson Potratz
denilson.potratz@nater.coop.br
Assinou

Denilson Potratz



Altair Magno Gonçalves
altair.goncalves@nater.coop.br
Assinou

Altair Magno Gonçalves



Sabrina Scardua Fiorotti
sabrinafiorotti@hotmail.com
Assinou

Sabrina Fiorotti



Marcos Covre Bergamaschi
marcoscomaschi@outlook.com
Assinou

Marcos Bergamaschi

Eventos do documento

12 Feb 2025, 10:41:03

Documento 08cab4f7-8afc-4cb4-9f98-64c2ddc01695 **criado** por ALAN SOAVE LIMA (d5c28f84-d25b-4e9f-be63-ca3e16ef8fbc). Email: alan.lima@nater.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-02-12T10:41:03-03:00

12 Feb 2025, 10:44:47

Assinaturas **iniciadas** por ALAN SOAVE LIMA (d5c28f84-d25b-4e9f-be63-ca3e16ef8fbc). Email: alan.lima@nater.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-02-12T10:44:47-03:00

12 Feb 2025, 10:55:41

MARCOS COVRE BERGAMASCHI **Assinou** - Email: marcoscomaschi@outlook.com - IP: 177.221.230.149 (host-177-221-230-149.grupolima.net.br porta: 3700) - Documento de identificação informado: 137.482.427-51 - DATE_ATOM: 2025-02-12T10:55:41-03:00

12 Feb 2025, 11:03:31

SABRINA SCARDUA FIOROTTI **Assinou** - Email: sabrinafiorotti@hotmail.com - IP: 177.221.230.149 (host-177-221-230-149.grupolima.net.br porta: 43240) - Documento de identificação informado: 085.003.607-04 - DATE_ATOM: 2025-02-12T11:03:31-03:00

12 Feb 2025, 11:32:21

ALTAIR MAGNO GONÇALVES **Assinou** (383a34e3-0d07-4325-b011-cf4f34c053d1) - Email:

altair.goncalves@nater.coop.br - IP: 191.0.93.139 (191-0-93-139.user3p.veloxzone.com.br porta: 4588) -
[Geolocalização: -18.72072072072072 -40.408089851203805](#) - Documento de identificação informado:
073.988.957-55 - DATE_ATOM: 2025-02-12T11:32:21-03:00

12 Feb 2025, 11:42:36

DENILSON POTRATZ **Assinou** (a12d19ca-bdf5-4764-9110-17e2c066430f) - Email: denilson.potratz@nater.coop.br -
IP: 189.107.198.91 (189-107-198-91.user3p.vtal.net.br porta: 42060) - [Geolocalização: -19.0245947 -40.5357465](#) -
Documento de identificação informado: 880.720.377-49 - DATE_ATOM: 2025-02-12T11:42:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dd417fdb0a85966e779ae1c90167150d050d735f4e1275f4c95aebfb215ac29f

(SHA512):4573ee382ea4232466d8d1290267b3f780571ed5bb8c523b7f2e1552d1eb167a865051828cf1870ccb423e91d1da531a45b6bc155423e2b7ccf2e707862621fb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1492652

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Nomear, a partir de 13 de fevereiro de 2025, a servidora Maria Zilda Stein Salles no cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, Legislativo e de Cerimonial, matrícula nº 943, com vencimentos de R\$ 2.353,89 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 3.181, de 24 de janeiro de 2025, da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1492659

Itarana

Contrato

CONTRATO Nº 002/2025

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Centro Serrana

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento de veículo próprio ou locado a serviço da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Valor: O valor global do presente contrato é estimado em **R\$12.500,00(doze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fornecimento mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, bem como, dos documentos de regularidade fiscal, tributária e trabalhista. Estes documentos depois de conferidos e visados, e com o devido ateste, serão

encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação. Para que o pagamento ocorra de forma proposta, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de abastecimento.

Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 0000007

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Data: 05/02/2025

Origem: Processo nº 027/2025 de 13/01/2025 - Dispensa de Licitação, Art. 75, II Lei 14.133/2021 - ID Cidades nº 2025.036L0200001.09.0001

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI Presidente

Protocolo 1492247

São Roque do Canaã

Deliberação

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 18:30 HORAS DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS VALADÃO.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura, sob a presidência do Vereador João Carlos Valadão. Em virtude da ausência do Primeiro Secretário, vereador Jorcelino Elias, o Segundo Secretário, vereador Fabio Loss Luchi, passou a secretariar os trabalhos legislativos. A presidência convidou o Vereador Junior Priori Perinni para efetuar a leitura de um trecho bíblico, declarando, em seguida, aberta a sessão sob a proteção de Deus. Em seguida a presidência solicitou o secretário a proceder à chamada dos senhores vereadores, verificando-se a presença da maioria, ausentes os vereadores Itamar João Loss Pugnall e Jorcelino Elias. Havendo quórum, a presidência declarou abertos os trabalhos legislativos, imediatamente o que submeteu à discussão a ata da sessão ordinária realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, que foi aprovada por todos os vereadores presentes. A presidência solicitou à nobre secretária para efetuar a leitura do Expediente e da Pauta da Ordem do Dia: **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024**, de autoria do Poder Executivo, Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de 18 de dezembro de 1997. Altera a redação do artigo 30, inciso XIV e inclusão do inciso XIX ao mesmo artigo; **A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou por sua Aprovação. Projeto de Lei nº 018/2024**, de